



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

PORTARIA PRES CRCGO N.º 291, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos internos durante o mutirão de negociação do CRCGO,
no período de 04/11/24 a 06/12/24.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao que dispõe a Resolução CFC nº 1.739/2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o mutirão de negociação administrativa de débitos no âmbito do CRCGO, no período de **04 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024**, para regularização excepcional de dívidas conforme os critérios definidos na Resolução CFC nº 1.739/2024.

Art. 2º Fica o departamento financeiro responsável por realizar a transação, sendo recebimento de documentos, análise prévia, abertura de processo no SEI e tramitação interna.

Art. 3º O processo deverá ser aberto pelo SEI com o tipo "Arrecadação: Cobrança" e conter todos os documentos exigidos, conforme estabelecido nos artigos 9 da Resolução CFC nº 1.739/2024, sendo exclusivamente o protocolo de forma presencial ou através do correio eletrônico negociacao@crcgo.org.br não aceitando outros canais.

Art. 4º A Câmara de administração de planejamento será responsável pela deliberação sobre os pedidos de transação e análise de pedidos de recursos, e homologação deverá ocorrer em plenário.

Art. 5º A guia emitida no ato da negociação, terá o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento.

Parágrafo único – Para efetivação do mutirão de negociação, os pagamentos terão o limite máximo de vencimento do dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 6º Apenas os profissionais, empresas contábeis e leigos vinculados a um CRC que possuam débitos em aberto até 31 de dezembro de 2023 poderão participar do mutirão de negociação, conforme disposto no art. 4º da Resolução CFC nº 1.739/2024.

Art. 7º Os critérios de concessão da transação e parcelamento observarão a capacidade contributiva do devedor, que deverá ser comprovada por meio de documentação hábil, conforme disposto no art. 9 e art. 10 da Resolução CFC nº 1.739/2024.

Art. 8º As guias do acordo parcelado deverão ser retiradas pelo site mensalmente pelo profissional, sendo apenas a primeira parcela enviada/emitida pelo departamento financeiro, considerando a correção disposta no art. 7º inciso III alínea a da Resolução CFC nº 1.739/2024.

Art. 9º A declaração de hipossuficiência se encontram como anexo à esta Portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORA SUCENA HUMMEL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 31/10/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0571670** e o código CRC **3B1779AB**.